



## CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 15 /2025

**Ementa:** Dispõe sobre a disciplina no plantio de árvores no Município de Barra Mansa e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica estabelecida a política de arborização urbana no Município de Barra Mansa, visando ao planejamento, plantio, replantio, poda, supressão e manejo adequado das árvores em áreas públicas e privadas.

**Art. 2º** É proibido o plantio de árvores no lado das vias públicas onde existam redes elétricas aéreas, exceto quando utilizadas espécies de porte adequado que não interfiram na rede elétrica, conforme orientação e autorização prévia da Secretaria Municipal, responsável pela Política Pública de Meio Ambiente.

**Parágrafo único.** Quando autorizado, o plantio de novas espécies obedecerá o Guia de Urbanização do Município que compõem o anexo I desta Lei.

**Art. 3º** O plantio de árvores nas calçadas de vias e logradouros públicos, do lado oposto ao lado em que fiquem as redes elétricas, deverá ser realizado exclusivamente com espécies recomendadas pela Secretaria Municipal responsável pela Política Pública de Meio Ambiente, que publicará e atualizará periodicamente uma lista dessas espécies.

**Art. 4º** Os municípios que desejarem plantar árvores em frente as suas propriedades, desde que esteja de acordo com os arts. 2º e 3º desta Lei, serão responsáveis pela manutenção e poda regular das mesmas, conforme orientações técnicas fornecidas pela Secretaria Municipal, responsável pela Política Pública de Meio Ambiente.

**Art. 5º** O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará os infratores às penalidades, que incluirão multas e a obrigação de reparar eventuais danos causados ao meio ambiente urbano.

**Art. 6º** As árvores, existentes atualmente sob redes elétricas, poderão ser suprimidas mediante autorização da Secretaria Municipal responsável pela Política Pública de Meio Ambiente.

**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal responsável pela Política Pública de Meio Ambiente autorizará o disposto neste artigo mediante termo de compensação ambiental que poderá ser por meio de:

Rua República do Paraguai, 60 – Centro – CEP 27310-060 – FONE (24)35128888  
Site [www.barramansa.rj.leg.br](http://www.barramansa.rj.leg.br) E-mail: vereador.mamede@barramansa.rj.leg.br





## CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- I – replantio na quantidade e espécie definida no Termo;
- II – doação de mudas em espécie e quantidade definida no Termo.

*Art. 7º* As espécies autorizadas para plantio a partir desta Lei deverão possuir características que evitem danos às calçadas, não interfiram na iluminação pública e não comprometam a segurança pública.

**Parágrafo único.** Compete ao Poder Executivo, por meio de secretaria responsável pela Política Pública de Meio Ambiente, definir e divulgar claramente as espécies adequadas para o plantio, os procedimentos para obtenção de autorizações e as penalidades aplicáveis em caso de infrações, garantindo a preservação ambiental e a segurança da população.

*Art. 8º* Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**BARRA MANSA, 13 DE MARÇO DE 2025.**

*JEFFERSON MAMEDE*  
Vereador



Rua República do Paraguai, 60 – Centro – CEP 27310-060 – FONE (24)35128888  
Site [www.barramansa.rj.leg.br](http://www.barramansa.rj.leg.br) E-mail: vereador.mamede@barramansa.rj.leg.br



Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)  
Hash SHA256 do original: 6d18d3c83efb4671f18513c3521193528c071544debf653c6aa532c0479eed2  
Link de validação: <https://valida.ae/ff8ab655292489ddafabb4fcb901885fce45c0585d9d9912d?sv>





## CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### JUSTIFICATIVA

O objetivo desta proposição é disciplinar o plantio e reposição de árvores em nosso município, prevenindo possíveis danos, interferência e riscos a rede de distribuição de energia. À segurança pública, à iluminação pública e a mobilidade urbana do município. Além do pragmatismo, o programa possui cunho eminentemente ambiental e visa conscientizar a população sobre a necessidade de proteger o meio ambiente e colaborar com a eficiência do atendimento à população em diversas políticas públicas.

A arborização desempenha um papel vital na qualidade de vida nos centros urbanos. As árvores contribuem diretamente para o clima, qualidade do ar, níveis de ruído e a paisagem, além de construir um santuário indispensável para a fauna remanescente da cidade, no entanto, é necessário um plano adequado de arborização do município.

Pelo exposto, o projeto agrega valor ao espaço urbano da cidade por conta da arborização e cidadania. O plantio das árvores disciplinado se torna uma forma de praticar ideias ambientais e promover a socialização, sensibilizando os cidadãos para as questões ambientais. Por isso, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição.

**BARRA MANSA, 13 DE MARÇO DE 2025.**

**JEFFERSON MAMEDE**  
Vereador

SIGNATÁRIO

Assinado eletronicamente por  
Vereador Jefferson Mamede  
Data 17/03/2025 14:22  
#c09478c5034b110a15f42010a2b600a

Rua República do Paraguai, 60 – Centro – CEP 27310-060 – FONE (24)35128888  
Site [www.barramansa.rj.leg.br](http://www.barramansa.rj.leg.br) E-mail: vereador.mamede@barramansa.rj.leg.br



Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)  
Hash SHA256 do original: 6d18d3c83efb4671f18513c35211935282c071544deb653c6aa532c0479eed2  
Link de validação: <https://valida.ae/ff8ab655292489ddafabb4fcb901885fce45c0585d9d9912d?sv>

